



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE, Estado do Maranhão, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 009/2017 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento** e em seguida, os envelopes contendo as **propostas de preços e documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerão no dia **08 de junho de 2017 às 08h30min. (oito horas e trinta minutos)**, na sede da Prefeitura situada à Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro, Benedito Leite - MA, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria nº. 066/2017 – GAB.**

**I – DO OBJETO**

- 1.1 O presente pregão tem por objeto **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA.**
- 1.2. O detalhamento quanto às condições para execução dos serviços consta do Termo de Referência, que faz parte deste Edital sob a forma do Anexo I.
- 1.3 O licitante vencedor será responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a administração municipal.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas interessadas que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2. – Não serão consideradas propostas apresentadas por **VIA POSTAL, VIA INTERNET OU FAC-SÍMILE**.

2.3 – Poderão participar deste Pregão Presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, **enquadradas na forma do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto Municipal nº 009/2017.**

2.4 – Para efeito do item 2.3, deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte participarão deste Pregão Presencial sendo observados os **Arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/06.**

2.4.1 – Conforme previsto no Art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, as Licitantes deverão apresentar a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo IV, deste Edital.** A não apresentação da mesma implicará no impedimento de participar da presente licitação.

2.4.2 – As microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem no disposto na Lei Complementar nº. 123/06 ficam obrigadas a apresentar o documento supracitado, todavia, terão direito ao prazo previsto no § 1º do art. 43 da lei supracitada para regularização de alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

2.4.3 – De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, as Licitantes que desejarem usufruir dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da mesma Lei Complementar, deverão apresentar a **declaração conforme o anexo VII, deste Edital.** A não apresentação da referida declaração não implicará no impedimento de participação no certame licitatório da empresa licitante, todavia, tais empresas perderão os direitos previstos nos artigos supracitados, as licitantes interessadas deverão apresentá-la, durante a Sessão Pública, logo após o credenciamento, estando a mesma devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) Que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Apresentadas na qualidade de **sub-contratada**;
- c) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Benedito Leite - MA.
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público, ainda que tal fato se dê após o início do certame;
- e) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Que façam parte de Consórcio de Empresas nesta licitação.

### **III – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente e apresentar, ainda, as seguintes declarações: **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e declaração de aceitação das condições do edital, conforme modelo em anexos IV, VII e IX.**

3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de - instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhada da RG em original acompanhado cópia do respectivo estatuto; contrato social ou documento equivalente do licitante. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto; contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, ata da última eleição de seus administradores.

3.3 – Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.4 - Após declarado encerrado o Credenciamento não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.5 – A ausência do credenciamento não será motivo para desclassificação ou inabilitação, neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro desde que devidamente credenciado.

3.7 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.8 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante

3.9 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Apoio e juntados ao processo licitatório;

3.10 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.11 – Os documentos de CREDENCIAMENTO serão entregues dentro do ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, este deve ser timbrado, opaco, lacrado, titulado apenas “**CREDECIAL**”, logo na abertura da sessão, no ato de apresentação e identificação do interessado ou seu representante, separados dos envelopes da proposta e dos documentos de habilitação.

3.12 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

separados dos envelopes da proposta e dos documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas) da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade;

#### **IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017- CPL**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUAIS SEJAM: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO, VARRIÇÃO, PODAGEM DE ÁRVORES, DESOBSTRUÇÃO DE SARJETAS, GALÉRIAS E BOCAS DE LOBO, BEM COMO CAIAÇÃO DE MEIO FIOS E GUIAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BENEDITO LEITE/MA.**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017- CPL**

**HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUAIS SEJAM: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇO, VARRIÇÃO, PODAGEM DE ÁRVORES, DESOBSTRUÇÃO DE SARJETAS, GALÉRIAS E BOCAS DE LOBO, BEM COMO CAIAÇÃO DE MEIO FIOS E GUIAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BENEDITO LEITE/MA.**

4.2 – A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações, Decreto Municipal 09/2017e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado no preâmbulo.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - No dia, hora e local designados deverão comprovar existências dos necessários poderes para formular lances verbais, negociar preços. (art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/02) e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

**V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - O envelope nº. 01 deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo o envelope estar além do descrito no item 4.1 devidamente fechado e rubricado no fecho.

5.2. - Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, deste Edital, com descrição detalhada, em conformidade com o Anexo I, além de outras informações não citadas, e julgadas necessárias, e que leve a presumir sua necessidade, não devendo ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a sua não apresentação, como também o valor total da proposta. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o Projeto Básico.

5.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de usos corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme modelo do **ANEXO III**, devendo conter o seguinte:

- a) Número do Pregão Presencial e o nome ou razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e endereço eletrônico, este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e número da Conta Corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e o cargo que ocupa na empresa;
- c) Descrição detalhada da(s) proposta(s) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- d) Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado para prestação dos serviços pelo período de **12(doze) meses**, com o **preço mensal e total cotado**, em moeda nacional (R\$), devendo conter duas casas decimais após a vírgula, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
- e) Identificação clara da proposta cotada;
- f) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

5.3.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.4 - A formalização da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.5 - Caso o prazo de que trata o item **5.3 “f”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.6 - No preço deverá estar incluso todos os custos e despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

## **VI – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do item III deste Edital.

6.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes se interessados.

6.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas licitante.

6.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

**6.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de menor preço global sendo aceitas somente as propostas que ofereçam cotações de acordo com o edital.**

6.4.4 – Definida a classificação provisória serão dadas a conhecer as licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços globais oferecidos nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.4.5 – No curso da sessão, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4.5.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.4.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro lance.

6.4.8 – Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.4.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global ofertado.

6.5.1 – Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

6.5.2 – A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas;

6.5.3 – Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

6.5.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.5.5 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.5.8 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.5.9 – O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5.10 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 2.3 e subitens, deste Edital.

6.6 – Após este ato, não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será considerada encerrada quando todas as participantes desta etapa declinar da formulação de lances;

6.7 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 – Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento pela licitante de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

**6.9 – Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

6.9.1 – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.9.2 – Forem omissas ou as que apresentem irregularidades, ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.9.3 – Que contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação, que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado.

6.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido o melhor preço:

6.10.1 – Se não houver lances verbais e, o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura para execução dos serviços técnicos especializado em consultoria contábil;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.10.2 – Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

6.10.3 – Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

6.10.4 – Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

6.11 – Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.10.3 e 6.10.4**, serão examinadas as ofertas seguintes e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal

proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

6.12 – Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

6.13 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope “Documentação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.14 – Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor do objeto definido neste Edital e seus Anexos, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação do procedimento a seu critério.

6.15 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na **comprovação de regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.17 – O Pregoeiro poderá estipular procedimentos, prazos, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 – As preferências e prazos de que tratam os itens 6.5.3 e 6.15, instituídos pela LC 123/2006, não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas microempresas e empresas de pequeno porte, indistintamente, também não se aplicarão se na fase de disputa de lances, se a partir dela participarem apenas ME's e EPP's indistintamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.19 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes se interessados.

## **VII- DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

7.1 - A documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.

7.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3 - A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

7.3.1. **Habilitação jurídica** que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) - Cédulas de identidade e CPF dos sócios;

f) – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (contrato social de constituição ou em suas alterações ou contrato social consolidado em vigor ou registro comercial em vigor para firmas individuais), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

7.3.2 - **Regularidade fiscal e trabalhista** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
  - Certidão da Dívida Ativa- Estadual
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
- CRF do FGTS
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- h) Prova do **ALVARÁ** de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- i) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 - **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço deverá ser autenticado na Junta Comercial do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b.1) No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).
- c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada utilizando-se a fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser superior a 1 (um):

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) no índice de liquidez, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.
- f) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
  - Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;
  - Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

**7.3.4 – Qualificação Técnica**, que deverá ser comprovada através de:

- a. Prova de regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- b. Prova de regularidade do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão Presencial, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, CNPJ, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s) e com firma reconhecido em Cartório.
- d. Comprovação de visita técnica ao local dos serviços, através de atestado expedido pela Prefeitura.
  - d.1 O atestado de que trata este item será expedido pela Prefeitura logo após visita técnica ao local dos serviços, a qual deverá ser realizada **até 02 (dois) dias úteis** anteriores a data de abertura do referido certame, com a presença de representante da empresa licitante, devidamente qualificado, sob a coordenação de representante da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA

**7.3.5 - Outros Documentos:**

- a. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo V**.
- b. Declaração de Adimplência com Município de Benedito Leite - MA, fornecido pelo departamento de licitações. A referida declaração deverá ser solicitada pela licitante em papel timbrado da empresa, **com antecedência mínima de 24 horas em dias úteis à abertura da licitação.**
- c. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- d. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, para empresas com sede neste Estado, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 21.040 de 17 de fevereiro de 2005 e documento equivalente para empresas de outros Estados.

7.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por esta CPL, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

7.5 - Os documentos de habilitação emitidos **VIA INTERNET** poderão ser apresentados sem autenticação por Cartório ou pela CPL, caso isso ocorra sua autenticidade será consultada pela equipe de apoio.

**7.6 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.7. Se a documentação de habilitação, não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.8. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope nº 02, através de declaração do órgão expedidor.

7.9. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(es) deverá(ao) apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços.** Em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.

7.10 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.11 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados dos itens.

**7.12 – Somente será habilitada na presente licitação, as licitantes, que além de apresentarem toda a documentação exigida, apresentarem em seu objeto social (Ato Constitutivo), ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

7.13 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.14 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**7.15. As certidões que omitirem a data de seu vencimento, para esta licitação, serão consideradas sua validade o prazo de 90 (noventa) dias.**

7.16 - A Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal

7.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.16.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.16.3. O prazo previsto no item 7.16.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração;

7.16.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

### **VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei 8666/93 e na Lei 10520/2002, devendo ser entregue diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, situada à Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro, Benedito Leite - MA, nesta cidade.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 – Caberá o pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **IX – DOS RECURSOS**

9.1 – **No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, conforme disciplina o art. 4º, inciso VXIII, da Lei nº 10.520/2002.**

9.2 – A manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão Presencial, são pressupostos de admissibilidade do mesmo, e sua ausência importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 – Caberá a licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 – Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de alguma das concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também no prazo de 03 (três), dias contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.7 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 – Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.9 – Depois de decididos os recursos, a Autoridade Superior poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com as licitantes vencedoras.

9.10 – É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente meramente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento o pregoeiro poderá arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, aplicar ao autor as sanções cabíveis.

**X – DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO.**

10.1 - A prestação dos serviços será contratada em **regime de empreitada por menor preço unitário a partir da assinatura do contrato, por período de 12 (doze) meses.**

10.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, quantidades estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas normas técnicas ambientais e de engenharia, com fiel observância das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

10.4. Os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

10.5. Os veículos disponibilizados pelo licitante vencedor para execução dos serviços deverão conter a identificação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, nos termos da legislação vigente.

10.6. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.7. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura.

10.8 O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e aceitação da contratada.

#### **XI – DO CONTRATO.**

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada pelo Município de Benedito Leite - MA, para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocasião em que deverá apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados.

11.2 - O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.3 - O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

11.4 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

11.5 - Não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência total.

11.6 - A Adjudicatária por ocasião da assinatura do Contrato deverá comprovar a regularidade de habilitação exigida na licitação mediante apresentação dos documentos atualizados perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e caso tenha ocorrido alterações na Sociedade, deverá apresentar o documento de atualização devidamente registrado no órgão competente.

11.7 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

## **XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**12.1** - O Município de Benedito Leite - MA, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada de que trata o item 7.9. Para fins de avaliação dos serviços efetivamente executados, serão **realizadas medições mensais**, no último dia útil de cada mês.

**12.2** - Elaborada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 24 (vinte e quatro) horas para aprová-la.

**12.3.** Aprovada a medição pela Prefeitura, o licitante poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.

**12.4** - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.4.1** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

**12.5** - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**12.6** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.7** – Somente será efetuado o pagamento após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

**12.8** - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**12.9** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**XIII – DAS OBRIGAÇÕES**

**13.1 – A contratada, responsabilizar-se-á:**

- a. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Fornecer à CONTRATANTE, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA, sob pena de rescisão do contrato;
- c. Executar os serviços de acordo com as especificações, normas técnicas ambientais e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- d. Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- e. Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme legislação municipal vigente;
- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- g. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- h. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, e os que apresentem defeitos;
- i. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- j. Manter seus empregados permanentemente uniformizados e providos de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- k. O quadro de funcionários para trabalhar na prestação de serviços de limpeza será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei das normas de segurança e saúde;
- l. Manter os locais que estiverem sendo executados os serviços devidamente sinalizados, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- m. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- n. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- o. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- p. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- r. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- s. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.
- t. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - s.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- u. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

**13.3 - Caberá ao CONTRATANTE:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d. Receber e conferir o objeto e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### **XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.

**14.2.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – Se a licitante vencedora não retirar a Nota de Empenho ou não aceita-la, ou ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e as demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

15.1.1 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações, e impedimento de contratar com o Município de Benedito Leite - MA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

15.2 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Benedito Leite - MA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência.

15.2.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da comunicação oficial.

15.2.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à partir da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Benedito Leite - MA pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.5 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15.6 - O contrato objeto da presente licitação poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA subcontratar o direito do presente contrato sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, bem assim, se a execução dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas, excetuando-se os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

## **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.017, observada a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
17.512.0002 2.014 Varrição, Roço, Coleta e Disposição Final do Lixo  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 É facultado ao **Pregoeiro**, no interesse da Administração:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 17.1.1 Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 17.1.2 Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- 17.1.3 No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados; e
- 17.1.4 Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 17.2 O ÓRGÃO LICITANTE poderá revogar a presente licitação, por motivo de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, em quaisquer de suas fases, devidamente justificado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.3 A anulação do **Pregão** induz à do contrato (à da nota de empenho).
- 17.4 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- 17.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9 A presente licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 17.10 As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, ou mediante a expedição de Ofício, por fax, ou por meio eletrônico; a critério da Comissão Permanente de Licitação. As informações colhidas no ato de aquisição do Caderno de Edital serão reputadas válidas para fins de comunicação da Comissão Permanente de licitação.
- 17.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.12 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**17.13 Em caso de divergência entre o texto do edital e o Termo de Referência, prevalecerá o primeiro.**

17.14 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedores do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

17.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 009/2017.

#### **XVIII – DA VINCULAÇÃO DO(S) CONTRATO(S) AO EDITAL**

17.1 – A licitante vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 022/2017- CPL** e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

#### **XVIII – DO CADERNO DE LICITAÇÃO**

18.1 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente;

18.2 As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fone: (89) 3544-7075 das 08h00min às 12h00min, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

18.3 Por telefone, somente serão dirimidas, dúvidas de ordem estritamente informal.

18.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.5 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado, no Diário Oficial do Estado, no jornal de circulação regional e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Benedito Leite - MA.

18.6 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico
- ANEXO II – Termo de Credenciamento
- ANEXO III – Carta Proposta
- ANEXO IV – Carta de Apresentação da Documentação e Requisitos de Habilitação
- ANEXO V – Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI – Declaração de Pessoa Natural
- ANEXO VII – Declaração Enquadramento em Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VIII – Minuta do Contrato Pessoa Jurídica
- ANEXO IX – Declaração de Aceitação das Condições do Edital
- ANEXO X – Declaração de visita “In loco”

Benedito Leite - MA, 23 de maio de 2017.

**Ramon Carvalho de Barros**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência/projeto básico a **contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, varrição do perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA**, conforme discriminado a seguir:

- a) Coleta de resíduos domiciliares e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- b) Limpeza urbana compreendendo os serviços varrição de vias e logradouros públicos e retirada e transporte dos resíduos;
- c) Execução de serviços diversos como capina, roço, raspagem e a retirada e transporte dos resíduos;
- d) Execução de serviços de poda manual de árvores e transporte dos resíduos;
- e) Limpeza de sarjeta e meio fio e transporte dos resíduos;

**2. JUSTIFICATIVA**

É dever da Administração Municipal cuidar e manter em condições adequadas a limpeza pública urbana que compreende especialmente os seguintes itens:

- a) Coleta de resíduos domiciliares e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- b) Limpeza urbana compreendendo os serviços varrição de vias e logradouros públicos e retirada e transporte dos resíduos;
- c) Execução de serviços diversos como capina, roço, raspagem e a retirada e transporte dos resíduos;
- d) Execução de serviços de poda manual de árvores e transporte dos resíduos;
- e) Limpeza de sarjeta e meio fio e transporte dos resíduos;

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA não dispõe em seu quadro de servidores em quantidade suficiente para a prestação desses serviços, justificando a necessidade de contratação dos serviços objeto deste Termo.

**3. SERVIÇOS**

**OS SERVIÇOS CONSISTEM EM:**

- a) **Coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares:** coleta de cem por cento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Serviços de limpeza urbana.** Prestação dos serviços de varrição manual, capina, poda de árvores, pintura de meio-fio e transporte de resíduos produzidos.

#### **4. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

O objetivo desse serviço é realizar a coleta de cem por cento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano.

##### **4.1. Descrição dos Serviços**

A coleta deverá abranger a todos os geradores municipais que produzam resíduos domiciliares e comerciais de pequeno volume, acondicionados em qualquer tipo de embalagem desde que não superior a 100 litros diários e dispostos em vias públicas.

Este atendimento deverá ocorrer de forma rotineira, diária ou alternada de acordo com a localização dos mesmos dentro da malha urbana municipal, distribuídos em três áreas, conforme mapas e planilhas de roteiros constante neste Projeto Básico.

Deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas; resíduos soltos por rompimento de sacos por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento; resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima; resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual, resíduos resultantes de eventos em ruas e locais públicos.

Os coletores deverão recolher todo resíduo disponibilizado para a coleta domiciliar independente do tipo de acondicionamento do mesmo, sendo vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro. Quando os resíduos forem disponibilizados em recipientes, os coletores deverão esvaziar os mesmos completamente, evitando danificá-los, e devolvê-los ao local onde originalmente foram disponibilizados.

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.

Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta.

Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado para ser o contato

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

formal entre o município e a empresa para atender as solicitações da população.

A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga.

O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva.

Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarra e de forma ordeira.

A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Benedito Leite - MA de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada.

É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito.

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato.

#### **4.2 Área de abrangência dos serviços**

Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, deverão ser realizados de **segundas a sábados** inclusive em feriados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela cronológica de roteiros semanal.

#### **4.3 Especificação de Equipamentos, Ferramentas, Materiais e Serviços.**

##### **VARRIÇÃO**

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal de varrição necessária em cada rua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os dados para o estudo da Varrição foram obtidos através das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

#### PLANO DE VARRIÇÃO

Determinação do nível de serviço

A frequência com que será efetuada a varrição definirá o nível de serviço. Neste particular, há dois tipos de varredura:

- normal ou corrida;
- de conservação.

A varrição normal pode ser executada diariamente, duas ou três vezes por semana, ou em intervalos maiores.

Tudo irá depender da mão de obra existente, da disponibilidade de equipamentos e das características do logradouro, ou seja, da sua importância para a cidade.

Em muitas situações, é difícil manter a rua limpa pelo tempo suficiente para que a população possa perceber e julgar o serviço satisfatório. Aí, só há uma saída: os garis terão de efetuar tantas varrições (repasses) quantas sejam exigidas para que o logradouro se mantenha limpo. Este tipo de varredura, chamada de conservação, é uma atividade em geral implantada nos locais com grande circulação de pedestres: áreas centrais das cidades; setores de comércio mais intenso, pontos turísticos, etc.

#### CAPINAÇÃO

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios e canais.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de lixo residencial quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

#### PLANO DE CAPINAÇÃO.

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninha.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3½ libras, bem afiadas,

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é comum o uso da enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

#### COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR

Este serviço consiste na remoção de resíduos sólidos regulares produzidos por estabelecimentos residenciais e comerciais no perímetro urbano do município. A operacionalização deste serviço será efetuada porta a porta em todas as vias públicas abertas à circulação do veículo coletor. Os veículos coletores percorrerão os itinerários preestabelecidos, respeitando o horário das viagens programadas, contendo cada um deles uma guarnição composta de 01 motorista e garis coletores. Estes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, assim como deverão “dar acabamento” nos pontos de atendimento especial com a varrição do local. A guarnição deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado, sempre munido de equipamentos de proteção individual como, calçados, luvas, capas, etc.

A medição e pagamento dos serviços de coleta de resíduos domiciliares e comerciais de pequeno volume serão realizados pelo **volume de resíduos coletados**.

A medição e pagamento dos serviços de capina manual, varrição e roçada manual serão realizados **por metro quadrado**.

A medição dos serviços será realizada após a efetiva confirmação do trabalho, por parte da fiscalização que será efetuada pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Infra Estrutura.

#### 4.4. Horário de prestação dos serviços.

Será decidido conforme a necessidade do serviço, e de acordo com a legislação vigente.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA LIMPEZA PÚBLICA URBANA.

Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos e retirada dos resíduos; capina, roço, serão fornecidos pela CONTRATANTE na quantidade necessária, de acordo com cada tipo de serviço.

#### 6. DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O quadro de funcionários para trabalhar na prestação de serviços de limpeza pública será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
 CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

COD INDI CE DE CUST OS	ITE M	DISCRIMINAÇÃ O	UND	QUANT.			PREÇO		
				MÊS (01)	MÊS (12)	TOTA L	UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL (12 MESES)
SINAP I - 72897 E 72899	1.0	<b>COLETA , TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES:</b> coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de pequeno volume, através do sistema de coleta direta e mecanizada, sistema porta-a-porta, em todo o perímetro urbano e nos Povoados de Cocos e Olho D'Água, com distancia media para disposição de 3km	t/km	360	4.320	4.320	160,37	57.733,20	692.798,40
<b>SUB TOTAL</b>								<b>57.733,20</b>	<b>692.798,40</b>
	2.0	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.</b> Prestação dos serviços de varrição manual, capina,.							
seinfra -ce. C3447	2.1	<b>VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS</b>	M²	24.000	288.000	288.000	0,60	14.400,00	172.800,00
SINAP I. 73859/ 002	2.2	<b>CAPINA MANUAL DE RUAS</b>	M²	8.000	96.000	96.000	1,15	9.200,00	110.400,00
<b>SUB TOTAL</b>								<b>23.600,00</b>	<b>283.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>81.333,20</b>	<b>975.998,40</b>

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
 Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8 – DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO.**

8.1 - A prestação dos serviços será contratada em **regime de empreitada por menor preço unitário a partir da assinatura do contrato, por período de 12 (doze) meses.**

8.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, quantidades estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas normas técnicas ambientais e de engenharia, com fiel observância das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

8.4. Os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

8.5. Os veículos disponibilizados pelo licitante vencedor para execução dos serviços deverão conter a identificação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, nos termos da legislação vigente.

8.6. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa contratada.

8.7. É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da Prefeitura.

8.8 O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e aceitação da contratada.

**9 – DO CONTRATO.**

9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada pelo Município de Benedito Leite - MA, para assinar o instrumento contratual, que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocasião em que deverá apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados.

9.2 - O(s) licitante(s) vencedor (es) terá (ão) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

9.3 - O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4 - Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar (em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.

9.5 - Não será admitida a subcontratação total do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência total.

9.6 - A Adjudicatária por ocasião da assinatura do Contrato deverá comprovar a regularidade de habilitação exigida na licitação mediante apresentação dos documentos atualizados perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e caso tenha ocorrido alterações na Sociedade, deverá apresentar o documento de atualização devidamente registrado no órgão competente.

9.7 - A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**10.1** - O Município de Benedito Leite - MA, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada de que trata o item 7.9. Para fins de avaliação dos serviços efetivamente executados, serão **realizadas medições mensais**, no último dia útil de cada mês.

**10.2** - Elaborada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 24 (vinte e quatro) horas para aprová-la.

**10.3.** Aprovada a medição pela Prefeitura, o licitante poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.

**10.4** - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.4.1** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

**10.5** - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**10.6** – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.7** – Somente será efetuado o pagamento após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8** - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**10.9** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 – A contratada, responsabilizar-se-á:**

- a. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Fornecer à CONTRATANTE, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA, sob pena de rescisão do contrato;
- c. Executar os serviços de acordo com as especificações, normas técnicas ambientais e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- d. Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- e. Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme legislação municipal vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- g. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- h. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, e os que apresentem defeitos;
- i. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- j. Manter seus empregados permanentemente uniformizados e providos de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- k. O quadro de funcionários para trabalhar na prestação de serviços de limpeza será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei das normas de segurança e saúde;
- l. Manter os locais que estiverem sendo executados os serviços devidamente sinalizados, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- m. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;
- n. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- o. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- p. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- r. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- s. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.
- t. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - t.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- u. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

**11.2- Caberá ao CONTRATANTE:**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- b. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d. Receber e conferir o objeto e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA.

**12.2.** Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) \_\_\_\_\_, **CRENCENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Benedito Leite - MA, em licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2017- CPL (Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA)**, neste município conforme especificações constantes no **ANEXO I**), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**  
**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO III**

**MODELO SUGERIDO PARA CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**

Data:

Edital do Pregão Presencial nº: \_\_\_\_\_

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e R.G. n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado propõe à Prefeitura de Benedito Leite - MA os preços infra discriminados para, **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA**, conforme Termo de Referência, objeto do PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2017- CPL

Outrossim, declaramos que:

- a) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- b) Garantimos que os **serviços**, serão **refeitos ou substituídos**, sem ônus para a Prefeitura, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões ora contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas, excetuando-se os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.
- c) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura, **durante a execução dos serviços**, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) A **efetuar a completa execução de todos os serviços** no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

e) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;

f) Preço Total por extenso R\$...... (.....).

g) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

**g) Dados do licitante:**

Razão Social: \_\_\_\_\_;  
CNPJ(MF)/CPF n°: \_\_\_\_\_;  
Inscrição Estadual n°: \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
CEP: \_\_\_\_\_; e  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
Banco \_\_\_\_\_ Agência n°: \_\_\_\_\_ Conta n°: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;  
RG n°: \_\_\_\_\_;  
CPF n°: \_\_\_\_\_;

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Data:

Edital do Pregão Presencial nº: \_\_\_\_\_

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (*nome da empresa*) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (*endereço completo*) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA,** em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando proposta para os seguintes anexos: \_\_\_\_\_ (*indicar os anexos*) \_\_\_\_\_;
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial de nº 022/2017- CPL.**

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

***Local e data.***

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do responsável*)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO V**  
**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data:

Edital do Pregão Presencial nº: \_\_\_\_\_

À \_\_\_\_\_ (*Entidade de Licitação*) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

\_\_\_\_ (*nome da empresa*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (*endereço completo*)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do responsável*)

OBS: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA NATURAL**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017- CPL – CPL**

(nome)....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

.....  
(nome do empregador)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017- CPL (Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA)**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

**Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO VIII**

**(MINUTA DO CONTRATO)**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUAIS SEJAM: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE CAPINA, VARRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BENEDITO LEITE/MA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Benedito Leite-MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 022/2017** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – O presente pregão tem por objeto **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA.**

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2017- CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - O Município de Benedito Leite - MA rejeitará os serviços que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - O Município de Benedito Leite - MA não se obriga a contratar o total dos serviços objeto deste contrato, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

**CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de empreitada por **menor preço global a partir da assinatura do contrato, por período de 12 (doze) meses.**

2.2. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, quantidades estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas normas técnicas ambientais e de engenharia, com fiel observância das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2.5. Os empregados do CONTRATADO deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

2.6. Os veículos disponibilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços deverão conter a identificação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, nos termos da legislação municipal vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.7. Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do CONTRATADO com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa CONTRATADA.

2.8. O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA e aceitação da CONTRATADA.

**2.9 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.**

**2.9.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

2.9.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.9.3 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

2.10 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá emvidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

**2.11 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.017, observada a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
17.512.0002 2.014 Varrrição, Roço, Coleta e Disposição Final do Lixo  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos serviços os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - No preço deverá estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação dos serviços, incluindo, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, alimentação, transporte, seguros, etc, não cabendo a PREFEITURA quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), sendo o preço mensal estimando em de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1 - O Município de Benedito Leite - MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. Para fins de avaliação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês.

5.2 - Elaborada a medição pelo CONTRATADO, será encaminhada à Prefeitura, que terá 24 (vinte e quatro) horas para aprová-la.

5.3. Aprovada a medição pela Prefeitura, o CONTRATADO poderá emitir a nota fiscal – fatura, com vencimento para **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA

5.4 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.5 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 - Somente será efetuado o pagamento após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93.

5.8 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.9 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a Administração Municipal pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

VIII) À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços técnicos, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretária Municipal Fazenda e Gestão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, o Município de Benedito Leite - MA, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no prazo de execução dos serviços de consultoria contábil;

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 022/2017- CPL**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Fornecer à CONTRATANTE, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA, sob pena de rescisão do contrato;
- c. Executar os serviços de acordo com as especificações, normas técnicas ambientais e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- d. Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE;
- e. Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, conforme legislação municipal vigente;
- f. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, os serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- g. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- h. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, e os que apresentem defeitos;
- i. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- j. Manter seus empregados permanentemente uniformizados e providos de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- k. O quadro de funcionários para trabalhar na prestação de serviços de limpeza será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei das normas de segurança e saúde;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06.096.218/0001-78**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- l. Manter os locais que estiverem sendo executados os serviços devidamente sinalizados, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- m. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional;
- n. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.
- o. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- p. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- r. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- s. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.
- t. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - t.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- u. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- d. Receber e conferir o objeto e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- g. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Durante o prazo de duração do contrato, será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

I - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

III - O Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA XIII - DO FORO** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Benedito Leite - MA ..... de ..... de \_\_\_\_\_.

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma  
Fones: 0xx89.3544-7075

Site: [www.beneditoleite.ma.gov.br](http://www.beneditoleite.ma.gov.br) Email: [prefeiturabeneditoleite@hotmail.com](mailto:prefeiturabeneditoleite@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Município de Benedito Leite - MA**

---

**Empresa Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL**

....., de..... de 2017.

**Ilmo (a). Sr (a).**  
**Pregoeiro (a)**  
**N E S T A**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que **ACEITO** as condições estabelecidas nesta licitação, bem como no Edital e seus Anexos, em especial, quanto às cláusulas da minuta de contrato (ANEXO VIII), caso esta empresa seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISITA “IN LOCO”**

A Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro-----, CEP-----, Município de -----, Estado-----, neste ato representada por seu responsável legal, o senhor -----, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão nº **022/2017- CPL**, objeto **Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza pública, quais sejam: coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e serviços de capina, roço, varrição, podagem de árvores, desobstrução de sarjetas, galerias e bocas de lobo, bem como caiação de meio fios e guias no perímetro urbano da cidade de Benedito Leite/MA.** DECLARA, que compareceu nos locais da execução dos serviços no município de Benedito Leite - MA e tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para boa execução dos serviços, bem como, mão –de-obra, materiais e equipamentos, localização e condições de acesso.

Benedito Leite - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

RG:

CPF:

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA